

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL POR PORTO DE SANCIA CONTROL CER 50020 A

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, CEP 59920-000 CNPJ: 08.355.463/0001-88

LEI Nº 962, de 29 de março de 2022

Dispõe sobre o reajuste salarial, dos Profissionais que atuam no Magistério Público Municipal de São Miguel/RN, e dá outras Providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de São Miguel**, no uso de suas atribuições constitucionais, orgânicas e legais, após aprovação do Poder Legislativo, sanciona e promulga a presente lei, publicando o seu inteiro teor para que produza os efeitos legais:

- **Artigo 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal de São Miguel/RN autorizado a promover o reajuste do salário base dos profissionais docentes que atuam no Magistério Público Municipal, em conformidade com o percentual de reajuste estabelecido pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 67/2022, do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022.
- § 1º O aumento será concedido de forma escalonada, a partir do mês de março de 2022, inicialmente no patamar de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), a ser implantado na folha de março do corrente ano.
- **§ 2º -** Nos meses seguintes de abril, maio e junho de 2022 ocorrerão aumentos gradativos até que se atinja o piso salarial da categoria estabelecido pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 67/2022, do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

- § 3° O reajuste de que trata a presente Lei terá efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022, com pagamento dos valores em atraso feitos, também, de forma escalonada, a partir de julho de 2022, conforme disposto no Anexo II desta Lei.
- **Artigo 2º.** Os gastos, ora majorados, correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 70%.
- **Parágrafo Único**. Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira, indicada no *caput*, a administração deverá alocar outras fontes de receita, para custeio das despesas ora majoradas.
- **Artigo 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as inclusões e modificações necessárias em ações orçamentárias, no sentido de conceder reposição salarial nos termos da presente Lei.
- **Artigo 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo, judicial ou extrajudicial, quanto ao objeto da presente Lei, de forma a dar cumprimento aos termos nela dispostos, caso necessário.
- **Artigo 5°.** Em havendo alteração na norma editada pelo Governo Federal, que disciplinou o percentual de reajuste de salário base dos servidores do magistério em âmbito nacional, fica autorizada a revisão do presente reajuste, em conformidade com os novos parâmetros adotados.
- **Artigo 6º.** O reajuste dos servidores inativos da categoria pensionistas e aposentados filiados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel IPSAM seguirá o mesmo cronograma de pagamento, previsto neste Lei, para os servidores da ativa.
- **Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 29 de março de 2022.

Célio Gonçalves de Queiróz

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATUALIZAÇÃO DO PISO 2022

Índice piso/22	Implementação	Percentual	Diferenças
33,24%	março/22	10,16%	23,08%
XXX	abril/22	10,16%	23,08%
XXX	maio/22	17,85%	15,39%
XXX	junho/22	33,24%	xxx

ANEXO II

RETROATIVOS DO PISO 2022

Meses	Percentual	Parcelamento	Mês	de
	diferenças		pagamento	
janeiro	33,24%	XXX	julho	
fevereiro/22	33,24%	XXX	agosto	
março/22	23,08%	XXX	setembro	
abril/22	23,08%	XXX	outubro	
maio/22	15,39%	XXX	novembro	
Somatório	128,03%	25,60%	XXXX	

Prefeitura Municipal de São Miguel, em 29 de março de 2022

Célio Gonçalves de Queiroz

Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste salarial, dos Profissionais que atuam no Magistério Público Municipal de São Miguel/RN, e dá outras Providências.

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Municipal nº 962 de 29/03/2022, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel/RN, 29 de março de 2022

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal